



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 003/2022

Cajamar/SP., 26 de janeiro de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
96/2022

DATA / HORA
26/01/2022 14:14:18

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Tem a presente finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que **“CONCEDE REAJUSTE AO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.171, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Câmara Municipal tem por finalidade, reajustar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, o valor do auxílio alimentação, concedido aos servidores públicos passando dos atuais R\$ 335,98 para R\$ 690,51 mensais, atendendo, inclusive pedido dessa Casa de Leis contido no Ofício nº 017-GP.

Informamos que o valor ora proposto se tornou possível, após criteriosa análise das condições orçamentárias e financeiras, bem como em razão da findada vigência das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Observamos que na análise do valor a ser proposto levou-se em conta, principalmente, a pesquisa realizada pelo DIEESE, o qual indicou o aumento substancial da cesta básica em 17 capitais do país, onde em São Paulo chegou ao valor de R\$ 690,51.

Esclarecemos que, atualmente, por meio da autorização contida na Lei em comento, recebem o auxílio alimentação, os servidores efetivos ativos, mesmo os que exerçam cargos comissionados ou funções de confiança, sendo proposto a concessão do benefício, além dos efetivos, aos contratados por prazo determinado nos termos da Lei Municipal nº 1.175/2005 (Processo Seletivo), bem como, igualando de forma justa a concessão para todos os servidores, preservando-se os princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, afetos à Administração Pública.

Dessa forma, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro.

J



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 003/2022 - fls. 02

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

SAULO ANDERSON RODRIGUES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

“CONCEDE REAJUSTE AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.171, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica reajustado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, os valores do auxílio alimentação, ficando alterados o §1º e o §2º, do art. 1º da Lei nº 1.171, de 06 de setembro de 2.005, da seguinte forma:

“Art. 1º.....

§1º O auxílio alimentação será concedido no valor de **R\$ 690,51** (seiscentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) mensais, corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º Somente terão direito ao auxílio alimentação de que trata esta Lei os servidores efetivos, inclusive os que estiverem exercendo cargo ou função de confiança, bem como os contratados por prazo determinado nos termos da Lei nº 1.175/05.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 1.171, de 06 de setembro de 2.005.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de janeiro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 27 / Janeiro / 2022
Despacho: Ordem de dia

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 1ª sessão Extraordinária
com 13 (treze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 27 / 01 / 2022
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente